



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Ao Excelentíssimo Sr. Anderson Goggi
Presidente da Câmara Municipal de Vitória/ES

A **Vereadora Ana Paula Rocha**, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 65, XVIII, da Lei Orgânica do Município e no art. 227 do Regimento Interno, requer o envio de **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES** a Excelentíssima Senhora **Prefeita Cristhine Samorini**, com os seguintes questionamentos referentes ao funcionamento do Banco de Alimentos do Município e sobre o atendimento à população e alcance da política pública:


1. Quantas famílias aguardam atualmente atendimento por meio de cestas básicas ou outros benefícios alimentares no Município?
2. Como é realizado o monitoramento da demanda reprimida por benefícios relacionados à segurança alimentar?
3. Qual foi o quantitativo mensal de cestas básicas distribuídas pelo Município durante os anos de 2025 e 2026?
4. Quantas famílias foram atendidas mensalmente pelo Banco de Alimentos nos anos de 2025 e 2026?
5. Quais critérios são utilizados para definição dos beneficiários atendidos pelo Banco de Alimentos?
6. Quais instituições, entidades ou equipamentos públicos recebem atualmente alimentos provenientes do Banco de Alimentos?


JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento busca avaliar o alcance da política municipal de segurança alimentar, bem como a capacidade do Município em atender a demanda existente por benefícios alimentares.

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

 (027) 3334-4530

 gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPÁULA
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Na certeza de que as informações solicitadas serão disponibilizadas, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos, e ressalto que este Requerimento deve ser respondido no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de ocorrência de crime de responsabilidade na forma dos arts. 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67¹ e art. 67, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Vitória².

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 25 de junho de 2026.

Ana Paula Rocha
Vereadora - PSOL

¹ Decreto-Lei nº 201/67. Art. 4º, São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

² Lei Orgânica de Vitória. Art. 67, A Câmara Municipal, bem como qualquer de suas comissões, poderá convocar qualquer integrante do Poder Público Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade à ausência sem justificativa adequada. § 2º Os requerimentos de informações apresentados por Vereadores ou Comissões, serão automaticamente deferidos e enviados ao Prefeito Municipal, devendo o Sr. Prefeito respondê-los em, no máximo, trinta dias, sob pena de responsabilidade.

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340037003900330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 29/06/2026 07:30

Checksum: **530C459A8ECE4D659378F6F07165739C89894356CB55B5031CE6F7F21F2B0FD1**